



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.o..... O senhor Francisco Jonas da Cunha, segundo Secretário da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no exercício da presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAGO BABER, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei, nos termos do artigo 22, § 3º, da Lei nº 9.205, de 28 de dezembro de 1965:

LEI Nº 103, de 6 de maio de 1967

Art. 1º- O comércio farmacêutico varejista desta cidade, manterá plantão aos domingos e feriados, no mínimo das 8 às 20 horas, sem interrupção.

Art. 2º- O plantão de que trata a presente lei, será cumprido por uma farmácia entre cinco, ou fração desse número, mediante tabela rotativa organizada pela Prefeitura.

Art. 3º- Os infratores da presente lei, incidirá em multa correspondente à metade do valor do salário mínimo local, elevada em dobro na reincidência, independentemente de outras sanções legais.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 6 de maio de 1967

Francisco Jonas da Cunha

Francisco Jonas da Cunha  
2º Secretário, no exercício da presidência.

Washington de Oliveira  
Washington de Oliveira

Vereador, no exercício de secretário da Mesa.